



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA



Processo Nº 083 Exercício de: 2025

Encaminhado pela Presidência (CMJ) Rodrigo Reis de Souza em 15 / 05 / 25 para Parecer da Comissão \_\_\_\_\_ Recebido Paula Sov. not.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 056/25  
Inclui, altera e suprime dispositivos de Lei nº 2.806, de 19 de maio de 2022, que institui o programa "Bolsa Atleta" no município de Jaguariúna, e dá outras providências.

Nome: Vex. Rodrigo Reis de Souza

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 17/06/25

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 17/06/25

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>17/06/25</u>	

### ATUAÇÃO

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>17/06/25</u>	

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.  
Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI Nº 056/2025.

Inclui, altera e suprime dispositivos da Lei nº 2.806, de 19 de maio de 2022, que Institui o programa “Bolsa Atleta” no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui parágrafo 4º no artigo 5º da Lei nº 2.806, de 19 de maio de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)  
(...)”

§4º Em caso de eventos internacionais, o custeio dos gastos somente será realizado em reais, incluindo apenas passagem aérea e hospedagem.”

Art. 2º Altera os dispositivos abaixo descritos na Lei nº 2.806, de 19 de maio de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º (...)  
(...)”

II - ter participado de competições esportivas ou paradesportivas oficiais em âmbito internacional, nacional, estadual ou regional, alcançando as primeiras 5 (cinco) colocações na classificação geral da competição, no período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;”

(...)



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

VII- em caso de paratleta deverá ser comprovada a deficiência com laudo médico.

“Art. 5º (...)

(...)

§ 3º O valor do Bolsa-Atleta de periodicidade mensal poderá ser utilizado para cobrir gastos com treinamento, saúde, alimentação, inscrições em competições, aquisição de materiais esportivos relacionado ao esporte praticado, transporte e hospedagem.”

(...)

Art. 9º (...)

§ 1º Para avaliação do mérito serão considerados o histórico do atleta, modalidade, conquistas, competições, medalhas, troféus e categoria na qual se encontra inscrito.

§ 2º Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate o atleta de menor idade.”

(...)

“Art. 10. Fica instituída a Comissão do Programa Bolsa-Atleta, que será composta por 2 (dois) membros da Secretaria de Esportes, 1 (um) membro do Controle Interno, 1 (um) membro da Secretaria de Negócios Jurídicos e 1 (um) membro da Contabilidade.”

(...)

“Art. 15. No caso de modalidade coletiva, a equipe poderá solicitar o benefício do Programa Bolsa-Atleta, proporcional ao número de atletas na equipe, através de seu CNPJ, que poderá ser utilizado para cobrir gastos com treinamento, inscrições em competições, aquisição de materiais esportivos relacionado ao esporte praticado, transporte e hospedagem.”



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

§1º Para pleitear a concessão do benefício do Programa Bolsa-Atleta na modalidade coletiva, a equipe deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ser formalizada como associação, cooperativa, empresa ou entidade de prática desportiva ou paradesportiva, com CNPJ;

II- possuir conta bancária em nome da pessoa jurídica solicitante constante no inciso I para recebimento da bolsa;

III - ter participado de competições esportivas ou paradesportivas oficiais em âmbito internacional, nacional, estadual ou regional, alcançando as primeiras 5 (cinco) colocações na classificação geral da competição, no período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta na modalidade coletiva;

IV - apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito internacional, nacional, estadual ou regional;

V - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta, paratleta e atleta-guia com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

VI - não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

VII – possuir sede estabelecida no Município de Jaguariúna por, no mínimo, 2 (dois) anos;

§ 2º Com o deferimento da concessão do benefício, a equipe compromete-se a representar o Município em competições esportivas em âmbito internacional, nacional, estadual ou regional.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

§ 3º A equipe beneficiada com o Programa do Bolsa-Atleta oferecerá, em contrapartida, a autorização para o uso da imagem, voz, nome e apelido esportivo da equipe ou de parte de seus integrantes, em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará o brasão do Município de Jaguariúna em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.”

§4º No caso de modalidade coletiva, o benefício do Programa do Bolsa Atleta será concedido de forma anual.

§5º A equipe beneficiada deverá realizar a gestão dos gastos e a devida prestação de contas mensalmente.

(...)

“Art. 17. O Município de Jaguariúna poderá realizar seleção pública, mediante chamamento, para celebração de contrato de patrocínio para promoção de atividades esportivas, sociais e de lazer.

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

“Art. 18 Limita-se o Benefício do Programa Bolsa-Atleta à 25% (vinte e cinco por cento) das bolsas por modalidade esportiva.

**Parágrafo único.** O Programa Bolsa-Atleta também é limitado a 25% na modalidade por equipes.

Art. 3º Suprima-se o parágrafo 1º e 2º do artigo 1º; o parágrafo 1º do artigo 4º; o parágrafo 1º do artigo 5º; todos da Lei nº 2.806, de 19 de maio de 2022, renumerando-se os demais.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 4º Renumeram-se os artigos 18 e 19 da Lei, que passam a ser os artigos 19 e 20 subsequentemente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 28 de março de 2025.

*Rodrigo Reis de Souza*  
**VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna

LIDO EM SESSÃO  
DE 13/05/25

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 17/06/25

PROTOCOLO Nº 587  
EM 09/05/25  
SECRETARIA [assinatura]

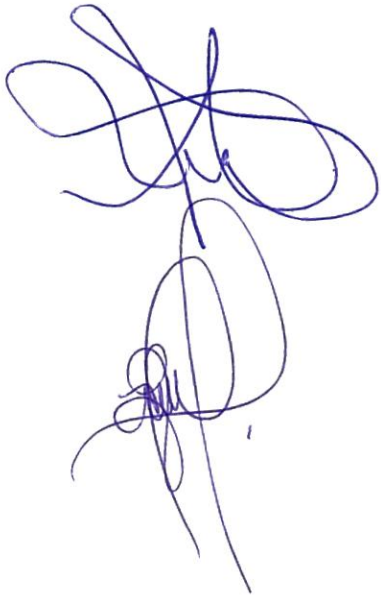
**APROVADO**  
Favoráveis 12  
Contrários -  
Abstenções -  
17/06/25

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 17/06/25

**APROVADO**  
Favoráveis 12  
Contrários -  
Abstenções -  
17/06/25

20/06/2025.

aprovado CCT.  
enviar p/ saúde e segurments.

A large, highly stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long vertical stroke at the bottom.

W. Albarou



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 056/2025

**DATA:** 10/06/2025

**HORÁRIO:** 16hs

**PRESENTES:**

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI (PRESIDENTE DA CCJ E DE OBRAS)

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS (SECRETÁRIA DA CCJ E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO (VICE PRESIDENTE DA CCJ E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA (PRESIDENTE DA CÂMARA)

**DISCUSSÃO:**

O Projeto de Lei nº 056/2025 foi lido e após discussão, a CCJ aprovou o projeto e encaminhou para a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo e para Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 056/2025

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO ao Projeto de Lei nº 056/2025.**

Autoria: **VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Vereador Rodrigo Reis de Souza, o Projeto de Lei nº 056/2025, que “Inclui, altera e suprime dispositivos da Lei nº 2.806, de 19 de maio de 2022, que Institui o programa “Bolsa Atleta” no Município de Jaguariúna, e dá outras providências”.

Na Justificativa, o Vereador explana sobre a alteração da Lei tem como objetivo alterar e suprimir certos dispositivos para melhorar a sua adequação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e merece prosperar, eis que não encontra qualquer óbice quanto às competências desta comissão, e está integralmente de acordo com a legislação municipal vigente.

Portanto, o parecer é favorável.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de junho de 2025.

**VEREADOR JOSÉ MUNIZ**  
Presidente - Relator



Projeto de Lei nº 056/2025

# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO

Vice-Presidente

VEREADOR CLAUDIO ROBERTO ANASTACIO

Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 056/2025

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO no Projeto de Lei nº 056/2025.

Autoria: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do nobre Vereador, o Projeto de Lei nº 056/2025, que “Inclui, altera e suprime dispositivos da Lei nº 2.806, de 19 de maio de 2022, que Institui o programa “Bolsa Atleta” no Município de Jaguariúna, e dá outras providências”.

Na Justificativa, o Vereador explica que a alteração da Lei tem como objetivo alterar e suprimir certos dispositivos para melhorar a sua adequação.

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 056/2025, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 056/2025 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de junho de 2025



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 056/2025

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

**VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI**  
Presidente- Relatora

**VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO**  
Vice-Presidente

**VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS**  
Secretária



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 056/2025

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Lei nº 056/2025

Autoria: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do nobre Vereador Rodrigo Reis de Souza, o Projeto de Lei nº 056/2025, que “Inclui, altera e suprime dispositivos da Lei nº 2.806, de 19 de maio de 2022, que Institui o programa “Bolsa Atleta” no Município de Jaguariúna, e dá outras providências”.

Na Justificativa, o nobre Vereador esclarece que a alteração da Lei tem como objetivo alterar e suprimir certos dispositivos para melhorar a sua adequação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto, por não encontrar óbices quanto à constitucionalidade.

É o relatório.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 056/2025, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.



J4

# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 056/2025

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de junho de 2025.

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

  
VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA

Presidente – Relator

  
VEREADOR GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS

Vice – Presidente

  
VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO

Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI Nº 056/2025

Autoria Ver. Rodrigo Reis de Souza – PP)

Inclui, altera e suprime dispositivos da Lei nº 2.806, de 19 de maio de 2022, que Institui o programa “Bolsa Atleta” no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Inclui parágrafo 4º no artigo 5º da Lei nº 2.806, de 19 de maio de 2022, com a seguinte

redação:

“Art. 5º (...)

(...)

§4º Em caso de eventos internacionais, o custeio dos gastos somente será realizado em reais, incluindo apenas passagem aérea e hospedagem.”

Art. 2º Altera os dispositivos abaixo descritos na Lei nº 2.806, de 19 de maio de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º (...)

(...)

II - ter participado de competições esportivas ou paradesportivas oficiais em âmbito internacional, nacional, estadual ou regional, alcançando as primeiras 5 (cinco) colocações na classificação geral da competição, no período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;”

(...)

VII- em caso de paratleta deverá ser comprovada a deficiência com laudo médico.

“Art. 5º (...)

(...)

§ 3º O valor do Bolsa-Atleta de periodicidade mensal poderá ser utilizado para cobrir gastos com treinamento, saúde, alimentação, inscrições em competições, aquisição de materiais esportivos relacionado ao esporte praticado, transporte e hospedagem.”

(...)

Art. 9º (...)

§ 1º Para avaliação do mérito serão considerados o histórico do atleta, modalidade, conquistas, competições, medalhas, troféus e categoria na qual se encontra inscrito.

§ 2º Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate o atleta de menor idade.”

(...)

“Art. 10. Fica instituída a Comissão do Programa Bolsa-Atleta, que será composta por 2 (dois) membros da Secretaria de Esportes, 1 (um) membro do Controle Interno, 1 (um) membro da Secretaria de Negócios Jurídicos e 1 (um) membro da Contabilidade.”

(...)

“Art. 15. No caso de modalidade coletiva, a equipe poderá solicitar o benefício do Programa Bolsa-Atleta, proporcional ao número de atletas na equipe, através de seu CNPJ, que poderá ser utilizado para cobrir gastos com treinamento, inscrições em competições, aquisição de materiais esportivos relacionado ao esporte praticado, transporte e hospedagem.”

§1º Para pleitear a concessão do benefício do Programa Bolsa-Atleta na modalidade coletiva, a equipe deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:  
I – ser formalizada como associação, cooperativa, empresa ou entidade de prática desportiva ou paradesportiva, com CNPJ;

II- possuir conta bancária em nome da pessoa jurídica solicitante constante no inciso I para recebimento da bolsa;

III - ter participado de competições esportivas ou paradesportivas oficiais em âmbito internacional, nacional, estadual ou regional, alcançando as primeiras 5 (cinco) colocações na classificação geral da competição, no período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta na modalidade coletiva;

IV - apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito internacional, nacional, estadual ou regional;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



36

V - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta, paratleta e atleta-guia com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

VI - não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

VII – possuir sede estabelecida no Município de Jaguariúna por, no mínimo, 2 (dois) anos;

§ 2º Com o deferimento da concessão do benefício, a equipe compromete-se a representar o Município em competições esportivas em âmbito internacional, nacional, estadual ou regional.

§ 3º A equipe beneficiada com o Programa do Bolsa-Atleta oferecerá, em contrapartida, a autorização para o uso da imagem, voz, nome e apelido esportivo da equipe ou de parte de seus integrantes, em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará o brasão do Município de Jaguariúna em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.”

§ 4º No caso de modalidade coletiva, o benefício do Programa do Bolsa Atleta será concedido de forma anual.

§ 5º A equipe beneficiada deverá realizar a gestão dos gastos e a devida prestação de contas mensalmente.

(...)

“Art. 17. O Município de Jaguariúna poderá realizar seleção pública, mediante chamamento, para celebração de contrato de patrocínio para promoção de atividades esportivas, sociais e de lazer.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

“Art. 18 Limita-se o Benefício do Programa Bolsa-Atleta à 25% (vinte e cinco por cento) das bolsas por modalidade esportiva.

Parágrafo único. O Programa Bolsa-Atleta também é limitado a 25% na modalidade por equipes.

Art. 3º Suprima-se o parágrafo 1º e 2º do artigo 1º; o parágrafo 1º do artigo 4º; o parágrafo 1º do artigo 5º; todos da Lei nº 2.806, de 19 de maio de 2022, renumerando-se os demais.

Art. 4º Renumeram-se os artigos 18 e 19 da Lei, que passam a ser os artigos 19 e 20 subsequentemente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de junho de 2025.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA  
Presidente

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI  
Vice Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO  
Primeiro Secretário

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

  
Creusa Aparecida Gomes  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 140

Jaguariúna 18 de junho de 2025

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação, o Projeto de Lei nº 056/25 – Ver. Rodrigo Reis de Souza – Inclui, altera e suprime dispositivos da Lei nº 2.806, de 19 de maio de 2022, que Institui o programa “Bolsa Atleta” no Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade e de votos em 1ª e 2ª Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas nesta Casa em 17 de junho corrente.

*Rodrigo Reis de Souza*

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA  
Presidente

Ao Senhor  
David Hilario Neto  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.

